

Chamada Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 18/09/97  
Horas: 10:30  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Protocolo 092/97

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 564

EM, 18 DE SETEMBRO DE 1997

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 620 de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre a revisão dos valores lançados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 1994 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protocolos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 620

DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos unan.

Em: 20 / 10 / 97

“DISPÔE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

Quorum 14 votos unan.

Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00

Em 27 / 10 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º- Para os efeitos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 597, de 26 de fevereiro de 1997, fica estabelecido os seguintes valores por metro quadrado ou por hectare, conforme o caso, correspondente a cada zona fiscal:

ZONA FISCAL 1 - R\$ 5,99 (Cinco reais e noventa e nove centavos).

ZONA FISCAL 2 - R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

ZONA FISCAL 3 - R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).

ZONA FISCAL 4 - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos).

ZONA FISCAL 5 - R\$ 0,41 (quarenta e um centavos).

ZONA FISCAL 6 - R\$ 531,57 p/ ha (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) por hectare.

por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os limites das zonas fiscais, serão estabelecidos

Art. 2º) Estabelecido as zonas fiscais, deverá ser efetuado o lançamento dos tributos, cujo pagamento em uma única parcela, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias e os pagamentos parcelados, em até quatro vezes, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, obedecendo-se os seguintes critérios:

- 
- I. pagamento único - até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;
  - II. pagamento parcelado: a primeira parcela deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e, as demais, no máximo de 04 (quatro), de trinta em trinta dias.

Art. 3º) As disposições desta lei, no que se refere a revisão de impostos, aplicam-se somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1994.

Art. 4º) Verificando a existência de erro de fato, o Poder Executivo poderá, administrativamente, revisar o lançamento de impostos, enquanto não o tenha tornado definitivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓



**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 608

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 620 de 18 de setembro de 1997, que dispõe sobre a revisão dos valores lançados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano correspondente ao exercício de 1994 e dá outras providências, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Tendo em vista o que dispõe a Lei nº 597, de 26 de fevereiro de 1997, o Poder Executivo procedeu à revisão dos valores lançados para efeitos de cobrança do IPTU, exercício 1994, passando o mesmo ao crivo desta Casa Legislativa.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em de setembro de 1997.

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO